



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 11, de 29 de dezembro 1999.

PUBLICAÇÃO

NO N.º 103 DO JORNAL

Oficial do Mun.

DATA DO DE: 29/12/99

A) *Assinatura*

Suprime e altera anexos e artigos que menciona da Lei n.º 3.072, de 25 de abril de 1996.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam suprimidos os anexos II, IV, VI, VIII, IX, X, XI, XIII, XV e XVI da Lei 3.072, de 25 de abril de 1996.

Art. 2º. Os anexos I, V e XII da Lei 3.072, de 25 de abril de 1996, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º. O inciso I do artigo 3º e os artigos 16, 48, 49 e 56 da Lei Municipal nº 3.072, de 25 de abril de 1996, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – FUNÇÃO PÚBLICA – o conjunto de tarefas e responsabilidades atribuídas a uma pessoa para execução de serviços eventuais;

.....

Art. 16. Os cargos de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúna serão organizados em carreira.

Art. 48. O servidor público, admitido no período compreendido entre 05-10-83 a 05-10-88, que for exonerado por iniciativa da Administração Municipal fará jus à indenização correspondente a uma remuneração mensal por ano de serviço trabalhado no Município.

Parágrafo único. O cargo vago em decorrência de exoneração efetivada na forma do *caput* deste artigo será automaticamente considerado extinto, bem assim, aquele da mesma classe que se encontrar vago na data da referida exoneração, ficando vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 49. O número de cargos de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta fica estabelecido na forma nos anexos I, V e XII desta Lei, devendo suas atribuições ser especificadas em regulamento.

Art. 56. Para atender à necessidade do serviço público, poderá ser designado, com sua prévia anuência, servidor do quadro efetivo para ocupar outro cargo.

§ 1º. O servidor designado na forma do *caput* deste artigo poderá optar pela remuneração do cargo para o qual for designado.

§ 2º. Não poderá haver designação para cargos que tenham candidatos classificados em concurso público do Município.

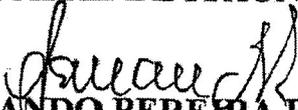
§ 3º. O cargo de origem do servidor designado não poderá ser ocupado durante o período de designação."

Art. 4º. Ficam suprimidos o inciso III do artigo 4º, e a Seção IV - Do Quadro Especial, artigos 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 3.072, de 25 de abril de 1996.

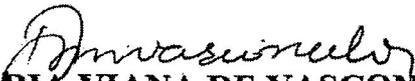
Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

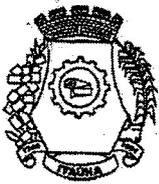
Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente àquele em que ocorrer a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 29 de dezembro de 1999


OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal


MARCÉLIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração


PAULA MARIA VIANA DE VASCONCELOS
Assessora Jurídica



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I à Lei Complementar n.º 11/99 que substitui o Anexo I da
Lei 3.072/96

Quadro de Cargos Efetivos da Administração Direta

Grupo Ocupacional	Denominação dos Cargos	N.º de Cargos	Nível de Vencimento
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	- Auxiliar de Serviços Gerais I	01	V-1
	- Auxiliar de Serviços Gerais II	250	V-2
	- Servente	250	
<i>Oficial de Serviços</i>	- Agente Sanitário	20	V-3
	- Auxiliar de Saúde	10	
	- Auxiliar de Oficina	05	
	- Calceteiro	12	
	- Contínuo	08	
	- Coveiro	12	
	- Monitor de Creche	20	
	- Operador de Britador/Perfuratriz	01	
	- Porteiro	20	
	- Vigilante	70	
<i>Agente Auxiliar</i>	- Armador	05	V-4
	- Auxiliar de Topografia	06	
	- Blaster	01	
	- Bombeiro Hidráulico	04	
	- Borracheiro	02	
	- Carpinteiro	05	
	- Pedreiro	40	
<i>Agente Especializado</i>	- Agente Prático I	12	V-5
	- Eletricista	10	
	- Eletricista de Autos	01	
	- Funileiro/Pintor	01	
	- Marceneiro	03	
	- Pintor	13	
	- Serralheiro	01	
- Soldador	05		
<i>Oficial Especializado</i>	- Agente Prático II	13	V-6
	- Mecânico	05	
	- Motorista	40	
	- Operador de Máquinas	25	
<i>Agente de Serviços</i>	- Agente Prático III	01	V-7
	- Auxiliar Administrativo	31	
	- Auxiliar de Dentista	14	
	- Auxiliar de Enfermagem	46	
	- Instrutor de Esportes I	06	
	- Telefonista	08	



Prefeitura Municipal de Itaúna

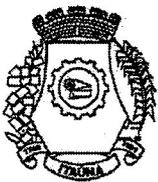
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assistente Administrativo	- Caixa	03	V-8
	- Desenhista/Copista	03	
	- Fiscal de Obras	06	
	- Fiscal de Posturas	06	
	- Fiscal Concessão de Serviços Públicos	02	
	- Fiscal Sanitário	06	
	- Oficial Administrativo I	70	
	- Oficial Prático	03	
Técnico de Nível Médio	- Contabilista	05	V-9
	- Desenhista/Projetista	02	
	- Fiscal de Tributos	06	
	- Oficial Administrativo II	46	
	- Oficial de Manutenção	05	
	- Técnico de Laboratório	03	
	- Técnico em Segurança do Trabalho	02	
	- Topógrafo	05	
Profissional de Nível Superior	- Advogado	05	V-10
	- Analista de Sistemas	01	
	- Arquiteto	03	
	- Assistente Social	04	
	- Bioquímico	03	
	- Contador	01	
	- Economista	02	
	- Enfermeiro	06	
	- Engenheiro Civil	04	
	- Engenheiro Seg. Trabalho	01	
	- Farmacêutico	01	
	- Fisioterapeuta	05	
	- Fonoaudiólogo	03	
	- Médico	50	
	- Médico Veterinário	02	
	- Odontólogo	26	
	- Psicólogo	15	
	- Terapeuta Ocupacional	03	

d

Jey

8



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II à Lei Complementar nº 11/99 que substitui o Anexo V da Lei 3.072/96 Quadro de Cargos Efetivos do SAAE

Grupo Ocupacional	Denominação dos Cargos	Nº de Cargos	Nível de Vencimento
<i>Serviços Gerais</i>	- Auxiliar de Serviços Gerais I	01	V1
	- Auxiliar de Serviços Gerais II	64	V2
	- Servente	06	
	- Atendente de Serviços	04	
<i>Oficial de Serviços</i>	- Porteiro	02	V3
	- Auxiliar de Oficina/Ferramentaria	02	
	- Contínuo	02	
	- Zelador/Rondante	07	
<i>Apoio Operacional</i>	- Operador de Bombas	06	V4
	- Eletricista	01	V5
	- Calceteiro	10	
	- Encanador	22	
	- Pedreiro	12	
	- Telefonista	03	
	- Leiturista	10	
	- Mecânico de Hidrômetros	02	
	- Motorista	08	
	- Operador de Máquinas	03	
	- Operador de ETA	06	
	- Mecânico de Autos	01	
	<i>Agente de Serviços</i>	- Assistente Administrativo	15
<i>Assistente Técnico</i>	- Fiscal	02	V8
	- Oficial Administrativo I	12	
	- Desenhista	01	
	- Mecânico Hidráulico	01	
	- Oficial Prático	08	
<i>Técnico Administrativo</i>	- Contabilista	02	V9
	- Oficial Administrativo II	12	
	- Técnico Químico	02	
	- Topógrafo	01	
	- Técnico de Laboratório	06	
	- Oficial de Manutenção	01	
	- Técnico de Saneamento	01	
	- Técnico de Segurança do Trabalho	01	
	- Desenhista/Projetista	02	
<i>Nível Superior</i>	- Advogado	01	V10
	- Engenheiro	01	

d

J. J. J.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III à Lei Complementar nº 11/99 que substitui o Anexo XII
da Lei 3.072/96

Quadro de Provimento Efetivo do IMP

Grupo Ocupacional	Denominação dos Cargos	Nº de Cargos	Nível de Vencimento
<i>Auxiliar Serv. Gerais</i>	- Auxiliar de Serviços Gerais I	01	V - 2
<i>Assistente Administrativo</i>	- Oficial Administrativo	01	V - 8
<i>Técnico de Nível Médio</i>	- Contabilista	01	V - 9
<i>Profissional de Nível Superior</i>	- Médico (Perito)	01	V - 10

d

[Handwritten signature]